



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI N. 946/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Fervedouro-MG O SANTUÁRIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DA APARIÇÃO DA MEDALHA MILAGROSA.

O Prefeito do Município de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, Carlos Coríndon de Araújo no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos **artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988**, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica declarado como **PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL** do Município de Fervedouro-MG, o Santuário Nossa Senhora das Graças, localizado no Córrego de São Bento, Capanema, Zona Rural do Município de Fervedouro-MG.

§ 1º - Entende-se por **cultura imaterial** aquela que está relacionada com os elementos espirituais ou abstratos, comportamento e costumes de determinado grupo social como por exemplo, os saberes e os modos de fazer e expressar seus costumes religiosos, cultos, valores culturais, e outros.

Art. 2º - O Santuário Nossa Senhora das Graças da Aparição da Medalha Milagrosa, bem como suas manifestações artístico-culturais, passa a ser considerada integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de Fervedouro.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial relacionado ao Santuário Nossa Senhora das Graças:

- I.** As Novenas, Celebrações, festividades;
- II.** A Missa;
- III.** A Procissão.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber a preservação dos valores culturais daquela comunidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, 10 de maio de 2023.


DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL